

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas - Sintracom Sul Minas, com sede na Rua Canadá, nº 66, Jd. Quisisana, na cidade de Poços de Caldas/MG, representado pelo seu Presidente Isaac Freitas de Souza, e do lado patronal o Sindicato intermunicipal das Indústrias da Construção Civil do Sul de Minas, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 105, sala 101, centro, na cidade de Pouso Alegre, representado pelo seu Presidente Nakle Mohallem, firmam o presente TERMO ADITIVO para vigorar entre 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 2º: REAJUSTE SALARIAL E PISOS MÍNIMOS

Os empregadores concederão um reajuste de 4,56% (quatro, cinquenta e seis por cento) sobre os salários praticados em janeiro de 2025 ficando assegurado que nenhum trabalhador receberá salários abaixo dos seguintes pisos:

Classificação	Funções	Piso Salarial 2025/2026
Não Qualificados	Ajudantes Auxiliar de Produção Serventes Auxiliar Administrativo	R\$ 1.587,22
Qualificados	Armadores, Apontadores, Assistente Administrativo, Caldeiros, Carpinteiros, Eletricistas, Encanadores Guincheiros, Marmoristas, Pedreiros, Pintores, Polidores, Secretárias, Vigias e Demais funções qualificadas	R\$ 2.477,02

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções a seguir especificadas terão os seguintes pisos mínimos mensais:

Funções	Piso Salarial 2025/2026
Eletricista painel, eletricista industrial, encanador Industrial, Mecânico de manutenção, Mecânico Industrial e Pintor Industrial	R\$ 2.931,99
Mecânico montador	R\$ 2.583,81
Instrumentista	R\$ 3.746,84
Soldador Eletrodo	R\$ 2.684,89
Soldador Tig	R\$ 3.348,23

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se empregadora a empresa, pessoa física ou jurídica, que subordina continuamente a prestação de serviços mediante salários.

CLÁUSULA 31º: SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão em favor de seus empregados um seguro de vida, sem ônus para o empregado, assegurando uma indenização de, no mínimo, R\$37.277,39 (trinta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), sendo beneficiários do referido seguro os herdeiros, obedecendo a ordem de vocação hereditária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro previsto no "caput" deverá abranger morte natural, acidental e incapacidade permanente, sem prejuízo do que dispuser o Código Civil sobre a culpa.

CLÁUSULA 63º: CESTA BÁSICA

O empregador obriga-se a fornecer, a seus empregados que não faltarem nenhuma vez no mês sem justificativa legal, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, uma excluindo a outra, em:

1. **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho Tratando-se de empregado alojado em obra, terá ele direito também, a JANTAR COMPLETO, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula ou TÍQUETE REFEIÇÃO no valor mínimo de RS 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos) cada. O empregado receberá tantos tíquetes quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Para o empregado alojado em obra, serão disponibilizados 1 (um) tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.
2. **CESTA BÁSICA** contendo, pelo menos, os itens da tabela abaixo ou aqueles devidamente especificados no PAT, sendo um valor mínimo de R\$ 170,85 (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos):

Quantidade	Unidade	Descrição dos produtos
10	Quilos	Arroz
02	Quilos	Feijão
03	Latas	Óleo de soja
01	Quilo	Macarrão
05	Quilos	Açúcar cristal
01	Pacote	Café torrado e moído (500g)
01	Pacote	Farinha de mandioca torrada (500g)
01	Quilo	Farinha de trigo
01	Pacote	Fubá mimoso (500g)
03	Latas	Extrato de tomate (140g)
02	Latas	Sardinha em conserva (135g)
01	Lata	Salsicha tipo viena (180g)
01	Pacote	Tempero completo (200g)
01	Pacote	Biscoito doce (200g)
01	Lata	Goiabada (500g)

3. **TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO** equivalente à CESTA BÁSICA acima:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril (de 1976 e de seu Regulamento (Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será também concedida a cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Será igualmente concedida a cesta básica, durante o prazo máximo de 12(meses), ao trabalhador que vier a perceber o benefício previdenciário do auxílio-doença, a partir do 15º dia do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício supra estabelecido deverá ser quitado até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso algum dos produtos relacionados no item 03 (Cesta Básica) apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente, no mesmo peso ou quantidade indicada, desde que tenha as especificações do INMETRO.

Estabelecem as partes que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2024/2026 permanecem inalteradas para o período de 01/02/2025 a 31/01/2026.

14 de fevereiro de 2025

Isaac Freitas de Souza

Presidente do Sintracom

Nakle Mohallem

Presidente do Sinduscon-Sul